



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto



Parecer nº 19/2020/CECTCD

Referente ao PL 13/2020 que “Institui o Programa Mato-grossense de Inclusão sociodigital – MT Conectado e dá outras providências.”

Autor: Dep. Silvio Fávero

Relator: Deputado

Valdir Barroanco

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Silvio Fávero o presente Projeto de Lei nº 13/2020 que institui o Programa Mato-Grossense de Inclusão Sociodigital – MT Conectado e dá outras providências.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 08/01/2020, sendo colocada em pauta no dia 04/02/2020, tendo seu devido cumprimento no dia 11/02/2020, após foi encaminhada para esta comissão sendo recebida no dia 13/02/2020, tudo conforme as folhas nº 02, 04/verso e 05/verso.

Depois de cumprida a pauta regimental, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão do parecer.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto



II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a educação e instrução pública ou particular a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

O presente projeto de lei visa instituir o Programa Mato-Grossense de Inclusão Sociodigital – MT Conectado e dá outras providências.

De acordo com o autor deste projeto, o Programa Mato-Grossense de Inclusão irá promover a inclusão social e digital de regiões menos favorecidas no estado, capacitando a população para uso das tecnologias de informação e comunicação, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social e como instrumento de construção e exercício da cidadania.

Em 2005 o Plano de Longo Prazo (PLP) do Estado de Mato Grosso foi denominado MT+20. Trata-se de um processo permanente e continuado de propostas para promover o desenvolvimento sustentável de Mato Grosso, ao longo de vinte anos, com objetivo de dar referências para a formulação dos Planos Plurianuais de modo a garantir a continuidade de políticas públicas demandadas pela sociedade.

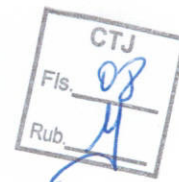
Segundo uma pesquisa realizada em domicílio pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2018,

(...)

De 2016 para 2017, o percentual de utilização da Internet nos domicílios subiu de 69,3% para 74,9%, ou três em cada quatro domicílios brasileiros. Foi um salto de 5,6 pontos percentuais, em um ano. Na área urbana, esse percentual de utilização cresceu de 75,0% para 80,1% e na área rural, de 33,6% para 41,0%.

Nos 17,7 milhões domicílios onde não houve utilização da Internet no período de referência da pesquisa, os motivos indicados pelos entrevistados

PYS



foram: falta de interesse em acessar a Internet (34,9%), serviço de acesso à Internet era caro (28,7%), nenhum morador sabia usar a Internet (22,0%), serviço de acesso à Internet não estar disponível na área do domicílio (7,5%) e equipamento eletrônico para acessar a Internet ser caro (3,7%).

A indisponibilidade do serviço de acesso à Internet foi o motivo indicado em somente 1,2% dos domicílios da área urbana, contra 21,3% daqueles em área rural.

(...)

Além disso, a presente pesquisa apontou que os motivos mais apontados para não acessar a internet nos últimos meses foram: “não saber usar a Internet (38,5%), não ter interesse em acessar (36,7%) e achar que serviço de acesso à Internet era caro (13,7%)”

Assim, quando falamos em inclusão sociodigital não podemos limitar em apenas implantar pontos de acesso de internet, é preciso apoio ao empreendedorismo, qualificação profissional e metodologias para atender a população através de oficinas e cursos orientados à internet para capacitação do uso das tecnologias de informação e comunicação (TIC), com intuito de possibilitar a autonomia digital.

Nesse sentido, cabe destacar que, em no nosso estado está vigente a lei nº 8.972, de 3 de setembro de 2008, que Institui a Política Estadual de Inclusão Digital e o Sistema Estadual de Inclusão Digital, e algumas das suas atribuições são: “realizar diagnóstico detalhado do Estado de Mato Grosso, visando identificar as áreas de maior vulnerabilidade social” e “fomentar e disseminar os princípios da Política Estadual de Inclusão Digital junto às organizações não-governamentais e à administração pública”.

E conforme o art. 4º desta lei, esses princípios são:

Art. 4º São princípios da Política Estadual de Inclusão Digital:

I - universalidade;

II - acesso gratuito;

III - opção preferencial pelo software livre;

IV - acesso, capacitação e aperfeiçoamento em uso de tecnologia da informação;

V - participação social na implementação e gestão das atividades de inclusão digital;

PYS



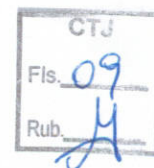
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto



- VI - capacitação e formação profissional;
- VII - expansão e disseminação da inclusão digital assegurando prioridade às áreas com maior índice de vulnerabilidade social;
- VIII - articulação entre os órgãos governamentais de todas as esferas de poder, e entre esses e as organizações não-governamentais, visando apoio e a inserção de programas e atividades relacionadas à inclusão digital;
- IX - identificação de ações informais de inclusão digital e a busca de ações integradas.

Apesar de se tratar de uma boa propositura, o Projeto de Lei nº 139/2017 que dispõe da mesma temática - “Institui o Programa Mato-Grossense de Inclusão Sociodigital – MT Conectado e dá outras providências” teve veto total pelo Governador no dia 05/12/2019 e o veto foi mantido por esta Casa de Leis na sessão de 07/01/2020, por conter vício de inconstitucionalidade material.

No entanto, cabe a esta Comissão apenas analisar sob o enfoque da oportunidade, conveniência e relevância social no que tange aos direitos da educação, ciência, tecnologia, cultura e desporto. Assim, recomendamos a manifestação da Comissão de Trabalho e Administração Pública, tendo em vista as atribuições regimentais direcionadas a ela.

Diante do exposto, quanto ao **mérito**, somos favoráveis à tramitação do Projeto de Lei nº 13/2020, de autoria do Deputado Silvio Fávero.

É o parecer.

¹ <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/23445-pnad-continua-tic-2017-internet-chega-a-tres-em-cada-quatro-domicilios-do-pais>
<http://www.seplan.mt.gov.br/documents/363424/2889565/Macro-objetivos%2C+estrat%C3%A9gias+e+metas/d24863d5-48cd-4a01-93a7-eadebe60021b>

PYS



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 13/2020, de Autoria do Deputado Silvio Fávero.

Sala das Comissões, em 28 de ABRIL de 2020.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 13/2020 - Parecer nº 19/2020
Reunião da Comissão em <u>28 / 04 / 20</u>
Presidente: Deputado <u>Valdir Barranco</u>
Relator: <u>Valdir Barranco</u>

Voto Relator <u>Favorável</u>
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 13/2020, de Autoria do Deputado Silvio Fávero e recomendamos que seja analisado pela Comissão de Trabalho e Administração Pública.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado(o)
Relator	
Membros	

PYS